



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 04 – PREGÃO 22/2017

Processo nº 23000.024543/2017-74

PERGUNTA 01:

“O cargo de ascensorista (30h semanais) terá direito ao vale alimentação?”

RESPOSTA 01:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Sim”

PERGUNTA 02

“Quantos conjuntos de uniforme deverá ser fornecido por ano?”

RESPOSTA 02:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Depende da convenção. Espera-se que 4 (2+2) atendam.”

PERGUNTA 03:

“Qual a descrição do uniforme para os cargos de copeiro, supervisor, cozinheiro, carregador, supervisor, recepcionista e contínuo?”

RESPOSTA 03:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Conforme item 2.1.1 e 2.3 do Termo de Referência. Assim a empresa pode utilizar um padrão de uso comum e que tenha base na profissão executante (copeiro, supervisor, cozinheiro, carregador, supervisor, recepcionista e contínuo), tem também que ser aprovado pela fiscalização (que atenda ao edital e a convenção coletiva) antes do fornecimento.”

PERGUNTA 04:

“O edital informa a descrição do uniforme referente ao cargo de ascensorista, porém não diz se a quantidade determinada será para o fornecimento semestral ou anual.”

RESPOSTA 04:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Semestral”

PERGUNTA 05:

“Quantos pontos eletrônicos a contratada deverá fornecer?”

RESPOSTA 05:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “O suficiente para os profissionais poderem registrar seus pontos nas edificações. Sugere-se 1 ponto para



cada edificação, contudo esta expertise é da empresa que deve atender à fiscalização (cobrar o indicado no edital e normas do MTE).”

PERGUNTA 06:

“Devemos cotar na planilha todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva ou não deverá ser cotado o valor para o plano de saúde e auxílio odontológico?”

RESPOSTA 06:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Conforme indica in verbis a PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 “Art. 4º Os contratos de prestação de serviços continuados ... II - o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ... Parágrafo único. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.” Assim caso seja um benefício efetivamente em execução será cobrado, de antemão cotar os benefícios indicados em convenção coletiva não desclassificam o licitante.”

PERGUNTA 07:

“Devemos adotar os percentuais (índices) dos encargos determinados pela IN 02/2008 ou pela Convenção Coletiva?”

RESPOSTA 07:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “A adoção de percentuais (índices) é responsabilidade da licitante, devendo a licitante atender à legislação vigente. Para dirimir qualquer impasse serão adotados os acordos do TCU.”

PERGUNTA 08:

“Qual o valor diário do transporte a ser cotado na planilha?”

RESPOSTA 08:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “O valor diário é uma expertise da licitante. Sugere-se utilizar 2 passagens tipo metropolitana 2 que resultam em R\$10,00 por dia.”

Atenciosamente,

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro